

PROJETO DE LEI nº 15-66

Modifica a redação do art. nº 312, do Código Tributário do Município.-

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

Art. 1º - O artigo 312, do Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. - A taxa de fornecimento de água recai sobre os imóveis (prédios e terrenos), que tenham frente ou entrada para logradouros públicos servidos pela rede de abastecimento de água, desde que tais imóveis possuam ligação de água."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1966.

Ver. Arlindo Paim.-

*Arquivado a
serviço do líder
do Ver. Paim
16/5-66*

*Arquivado por
uma servor
fechado do autor
5/9/66*

*Arquivado por
diar a pedido
do autor
19/9/66*

*Arquivado por
do Paim
setor 10-10-66*

*Arquivado de
para Paim
1-10-66*

*Vide despacho
no verso*

Aprovado por 6 votos
contra um em 1ª
discussão
31-10-66

Aprovado por unanimidade
em 2ª discussão
31-10-66

Aprovado por unanimidade
em Redação Final
31-10-66